



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**

**CONTRATO Nº 22/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO
ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E A EMPRESA ARTE JÓIAS E ÒPTICA LTDA
ME.**

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE BOM RETIRO/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.697.277/0001-67, com sede nesta cidade, na Av. Major Generoso, 19, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal em Exercício **MARIZA H. FERNANDES**, portadora da carteira de identidade RG n.º 808.924, inscrita no CPF 508.054.799-53, e, do outro lado, a empresa **ARTE JÓIAS E ÒPTICA LTDA ME**, com sede à Alameda Nereu Ramos, inscrita CNPJ/NP sob o nº 81.373.300/0001-18, doravante denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. ERIONEI MANOEL MATHIAS**, inscrito no CPF/ nº 499.103.109-53, portador da cédula de identidade nº 1.176.368 SSI, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do processo Licitatório nº03/2016 Pregão Presencial nº 03/2016, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato é a aquisição de pares de lentes para óculos e armações para atendimento de pessoas desprovidas economicamente, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial nº 03/2016.

1.2. Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, sendo que a vencedora deverá cotar preço para entrega dos óculos montados, com prazo de entrega de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da Ordem de Compra do Fundo Municipal de Saúde.

1.3. A Secretaria Municipal de Saúde agendará 2 (duas) vezes ao mês a visita técnica para aferição dos óculos a serem fornecidos, sendo que o não comparecimento da Contratada na data agendada ao atendimento sem justificativa convincente e a falta de previa comunicação (Por escrito) enviada à Secretária de Saúde, acarretará na rescisão do contrato firmado.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
01	70	Peça	Lentes prontas visão simples de plano até Esf. 2,00 graus (sola)	Sola	R\$ 70,58	R\$ 4.940,60
02	70	Peça	Lentes prontas visão simples cilíndricas combinadas até Cil. 2,00 graus (sola)	Sola	R\$ 77,80	R\$ 5.446,00
03	70	Peça	Lentes Visão simples surfacada c/ cilíndrico acima de Cil. 2,00 graus (sola)	Sola	R\$ 117,30	R\$ 8.211,00
04	70	Peça	Lentes Bifocais Ultex CR -39 (sola)	Sola	R\$ 112,30	R\$ 7.861,00
05	70	Peça	Lentes Surfacedas em Policarbonato (fabricada) (sola)	Sola	R\$ 222,30	R\$ 15.561,00
06	250	Peça	Armações em Metal e Acetato (inside)	Inside	R\$ 82,00	R\$ 20.500,00
					Total	R\$ 62.519,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

2.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar ou efetuar inspeções para verificar se o(s) atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

Parágrafo Primeiro

O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a refazer, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Segundo

O serviço entregue em desacordo com as especificações do edital e seus anexos, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nesses casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – O VALOR CONTRATUAL

3.1. Pelo objeto do presente instrumento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 62.519,60 (sessenta e dois mil quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

3.2. Efetuado o fornecimento e atendidos os requisitos a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para o pagamento em 30(trinta) dias, obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. Para fazer face às despesas resultantes deste Pregão, serão utilizados recursos próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

12.01- Fundo Municipal de Saúde

10.301.0025.2201 – Manutenção dos Serviços Gerais da Saúde

3.3.90.39.19.00 – Aplicações Diretas

33 90 32 96 – Outros Materiais Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2016, ou até que se tenham cumprido todas as obrigações firmadas, podendo ser rescindido ou prorrogado, caso seja de interesse da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

7.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação formal (ordem de Compra) da Secretaria Municipal de Saúde. Os bens serão fornecidos PARCELADAMENTE, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 A primeira requisição será fornecida à Contratada após a data de assinatura do contrato, conforme a necessidade em adquirir o material.

7.3 As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, a especificação dos itens, as quantidades, datas e endereço de entrega.

7.4. O recebimento e a conferência será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94. Poderá a Secretaria Municipal recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício comunicado o fato ao fornecedor e glosando o correspondente valor.

7.5. As pessoas deverão ter o atendimento na cidade de Bom Retiro onde a empresa vencedora devesse disponibilizar local adequado e regulamentado para o atendimento, para realização da escolha da armação, medição, ajustes e acertos dos óculos (aro e lentes) de cada pessoa encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. Na Nota Fiscal deverá constar “FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Av. Major Generoso, 19, CNPJ 13.697.277/0001-67, **número do Processo Licitatório, número do Banco e da conta corrente da empresa**”, para a efetivação do pagamento.

7.7 Todos os produtos deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes do folheto descritivo e da proposta. A entrega fora das especificações implicará na recusa por parte da Secretaria Municipal, que os colocará à disposição da contratada para substituição, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme o estabelecido na cláusula quarta.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços contratados em local apropriado instalado na sede do município da licitante vencedora, nos prazos e condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Primeiro

A entrega dos produtos, requisitados pelo Contratante, deverá ser realizada no prazo máximo em 10 (dez) dias úteis, contados da requisição.

Os materiais solicitados, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no endereço estipulado pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

a) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

b) pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c. O atraso injustificado para o atendimento e entrega dos materiais;
- d. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- e. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f. A dissolução da sociedade;
- g. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- h. Razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- i. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Retiro/SC para quaisquer questões oriundas ou relativas a aplicação desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Licitação, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

BOM RETIRO/SC, 16 de fevereiro de 2016.

MARCIA MARIZA H. FERNANDES
Prefeita Municipal em Exercício

ARTE JÓIAS E ÒPTICA LTDA ME
CNPJ/NP sob o nº 81.373.300/0001-18